

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000010, 22/11/2022.

1 **Às 15h20min.Local:** Sede Temporária CRCPA - Ed. Selecto. **ABERTURA:** O senhor
2 Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do
3 Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A
4 sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Nelson Gustavo Rufino Rocha,
5 Ana Cristina Cardoso Marques, Carlos Augusto Frota Sodré, Maria Vieira dos Santos e
6 Sandy Patrycia Teixeira Sena. **CONVOCADO:** Não houve. **AUSÊNCIA:** Não houve.
7 **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:** Não houve. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:**
8 Não houve. **OUTRAS PRESENCAS:** Não houve. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando
9 os trabalhos estava a Coordenadora Tatiana Silva Pes. **EXPEDIENTE (S):** O senhor
10 Nelson Gustavo Rufino Rocha, passou a informar os seguintes expedientes: Viagem da
11 Fiscalização para a cidade de Altamira, pelo período de 07 a 11/11/2022, pelos fiscais
12 Luíza Maíza de Albuquerque e Marcelo Roney Raiol Braga. **OFÍCIOS RECEBIDOS DO**
13 **CFC:** Ofício nº 1268/2022 CFC-Direx – Devolução de processos nº 2018/000145,
14 2020/000003 e 2021/000002. **ORDEM DO DIA: DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:**
15 Dando prosseguimento a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente
16 de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de processos para
17 relato na próxima reunião, prevista para acontecer em 20/12/2022, na seguinte ordem:
18 **Para relato do(a) Conselheiro(a) Ana Cristina Cardoso Marques:** Processo nº
19 2022/000095, Processo nº 2022/000093, Processo nº 2022/000109, Processo nº
20 2022/000110, Processo nº 2022/000107; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Carlos**
21 **Augusto Frota Sodré:** Processo 2022/000126, Processo 2022/000127, Processo
22 2022/000051, Processo 2022/000052, Processo 2022/000053, Processo 2022/000054,
23 Processo 2022/000055, Processo 2022/000091; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Sandy**
24 **Patrycia Teixeira Sena:** Processo nº 2022/000087, Processo nº 2022/000131, Processo nº
25 2022/000111, Processo nº 2022/000114, Processo nº 2022/000115, Processo nº
26 2022/000116. **PROCESSOS ARQUIVADOS:** 1 – Processo(s) arquivado(s) pelo parecer
27 COFIS|CFC, alínea “a” e art. 71 da Res. CFC nº1.603/2020 (MULTA): Processo nº
28 2021/000093-GERENCIAL ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA, Processo nº
29 2021/000174-RAM GESTÃO CONTABIL & FINANCEIRA LTDA, Processo nº
30 2021/000086-ELETRO FORTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS
31 ELETRICOS EIRELI, Processo nº 2021/000075-A. B. DE ARAUJO, Processo nº
32 2021/000168-A W C BARRETO CONTABILIDADE. **COMUNICADOS:** 1 - Processos
33 arquivados por regularização, conforme art. 44, inciso I da Res. CFC nº 1603/20: Processo
34 nº 2022/000102-HERBERT A. ALVES MACHADO, Processo nº 2022/000103-
35 ANTONIA FERNANDA PIMENTEL ALEIXO, Processo nº 2022/000104-CREANES
36 DA CONCEICAO MONTEIRO, Processo nº 2022/000105-HELLEN HEND ALVES
37 MACHADO, Processo nº 2022/000106-LUCIANA COSTA GOMES. **RELATO DOS**
38 **PROCESSOS:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização,
39 Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de
40 acordo com o artigo 50 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os processos a

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000010, 22/11/2022.

41 seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA**
42 **CARDOSO MARQUES** - Processo Nº 2022/000062-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art.
43 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. (Fato 1) Por facilitar o exercício da profissão
44 contábil de não habilitados, sem registro no sistema CFC/CRCs, mantendo funcionários
45 não habilitados e sem registro ocupando cargos de Analista Fiscal Pleno: CPF:; de
46 Assistente Fiscal: CPF: e CPF:; de Supervisor Fiscal: CPF; e de Gerente Fiscal: CPF, o que
47 identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o
48 Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
49 Ministério da Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular
50 do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de
51 acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo
52 agendamento eletrônico nº4584, onde foram lavrados os ofícios nº2021/000047-FISC e
53 nº2021/000162-FISC, ambos com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou
54 regularização dos empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no
55 endereço oficial da empresa; manifestação por e-mail com cópia de consultas ao sistema
56 do E-Social com as informações de cargos e número de CBO de cada funcionário do setor
57 de contabilidade; e consulta ao sistema de protocolo em que até a presente data não houve
58 regularização do registro dos referidos funcionários. **Julgamento:** Após leitura do parecer
59 do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado**
60 **por unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.106,60**
61 **(hum mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos).** **De relato do(a) Conselheiro(a)**
62 **ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo Nº 2022/000063-U - Por infração
63 a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por se propor ao
64 exercício da profissão contábil no cargo de Assistente Fiscal, na EMPRESA – CNPJ, sem
65 possuir a devida habilitação/registo profissional no sistema CFC/CRC's, o que
66 identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o
67 Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
68 Ministério da Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular
69 do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de
70 acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo
71 agendamento eletrônico nº4584, onde foram lavrados os ofícios nº2021/000047-FISC e
72 nº2021/000162-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou
73 regularização dos empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no
74 endereço oficial da empresa; manifestação da empresa por e-mail com apresentação da
75 informações extraídas no sistema E-Social com os dados de cargos e CBO de cada
76 funcionário do setor de contabilidade; e consulta ao sistema de protocolo e registro em que
77 até a presente data não houve regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
78 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
79 **unanimidade; Decisão Final: ARQUIVAMENTO INTEGRAL do referido processo.** **De**
80 **relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo Nº

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000010, 22/11/2022.

81 2022/000065-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do
82 CFC. (Fato 1) Por se propor ao exercício da profissão contábil no cargo de Assistente
83 Fiscal, na EMPRESA – CNPJ, sem possuir a devida habilitação/registo profissional no
84 sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica
85 nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial
86 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso à informação da
87 RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das
88 pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de
89 procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4584, onde foi lavrado o ofício
90 nº2021/000047-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou
91 regularização dos empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no
92 endereço oficial da empresa; manifestação da empresa por e-mail com apresentação de
93 dados dos funcionários do sistema E-Social como cargo e CBO; e consulta ao sistema de
94 protocolo e registro em que até a presente data não houve regularização. **Julgamento:**
95 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
96 votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: ARQUIVAMENTO**
97 **INTEGRAL do referido processo.** **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA**
98 **CARDOSO MARQUES** - Processo Nº 2022/000066-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art.
99 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por se propor ao exercício da
100 profissão contábil no cargo de Gerente Fiscal, na EMPRESA – CNPJ, sem possuir a devida
101 habilitação/registo profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do
102 acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de
103 Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da
104 Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC
105 nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o
106 acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento
107 eletrônico nº4584, onde foi lavrado o ofício nº2021/000047-FISC, com prazo de 15
108 (quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo
109 do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa; manifestação da empresa
110 por e-mail com apresentação das informações dos funcionários no sistema do E-Social com
111 informações de cargo e CBO; e consulta ao sistema de protocolo e registro em que até a
112 presente data não houve regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
113 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
114 **unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de Multa no valor total de R\$ 1.509,00**
115 **(Hum mil quinhentos e nove Reais).** **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA**
116 **CARDOSO MARQUES** - Processo Nº 2022/000078-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art.
117 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. (Fato 1) Por facilitar o exercício da profissão
118 contábil de não habilitados, sem registro no sistema CFC/CRCS, mantendo no cargo de
119 Auxiliar de Contabilidade, CBO nº413110, o(s) funcionário(s) - CPF, admitida em
120 03/12/2018, - CPF, admitida em 01/10/2019, - CPF, admitido em 20/02/2019, - CPF,

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000010, 22/11/2022.

121 admitido em 01/10/2019, - CPF, admitida em 23/01/2019, e - CPF, admitido em
122 04/12/2018, sem registro profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por
123 meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de
124 Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da
125 Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC
126 nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o
127 acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento
128 eletrônico nº4594, onde foi lavrado o ofício nº2021/000054-FISC, com prazo de 15
129 (quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo
130 do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa; e consulta ao sistema de
131 registro e protocolo em que até a presente data não houve manifestação ou regularização.

132 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
133 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena**
134 **disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais).** **De relato do(a)**

135 **Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo Nº 2022/000080-
136 U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por
137 ocupar o cargo de Auxiliar de Contabilidade, CBO nº413110, de execução de serviços de
138 natureza contábil, na empresa – CNPJ, sem possuir a devida habilitação/registo
139 profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de
140 cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a
141 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso
142 à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de
143 fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação
144 técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4594,
145 onde foi lavrado o ofício nº2021/000054-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
146 apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo do ofício,
147 devidamente recebido no endereço oficial da empresa; e consulta aos sistemas de registro e
148 de protocolo em que até a presente data não houve manifestação ou regularização.

149 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
150 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:**
151 **ARQUIVAMENTO INTEGRAL do referido processo.** **De relato do(a) Conselheiro(a)**

152 **ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo Nº 2022/000081-U - Por infração
153 a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por ocupar o cargo
154 de Auxiliar de Contabilidade, CBO nº413110, de execução de serviços de natureza
155 contábil, na empresa – CNPJ, sem possuir a devida habilitação/registo profissional no
156 sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica
157 nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial
158 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso à informação da
159 RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das
160 pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000010, 22/11/2022.

161 procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4594, onde foi lavrado o ofício
162 nº2021/000054-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou
163 regularização dos empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no
164 endereço oficial da empresa; e consulta aos sistemas de registro e de protocolo em que até
165 a presente data não houve manifestação ou regularização. **Julgamento:** Após leitura do
166 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
167 **aprovado por unanimidade; Decisão Final: ARQUIVAMENTO INTEGRAL do referido**
168 **processo. De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES -**
169 **Processo Nº 2022/000082-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c**
170 **Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por ocupar o cargo de Auxiliar de Contabilidade, CBO**
171 **nº413110, de execução de serviços de natureza contábil, na empresa – CNPJ, sem possuir a**
172 **devida habilitação/registo profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por**
173 **meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de**
174 **Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da**
175 **Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC**
176 **nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o**
177 **acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento**
178 **eletrônico nº4594, onde foi lavrado o ofício nº2021/000054-FISC, com prazo de 15**
179 **(quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo**
180 **do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa; e consulta aos sistemas de**
181 **registro e de protocolo em que até a presente data não houve manifestação ou**
182 **regularização. Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
183 mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:**
184 **ARQUIVAMENTO INTEGRAL do referido processo. De relato do(a) Conselheiro(a)**
185 **ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES - Processo Nº 2022/000083-U - Por infração**
186 **a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por ocupar o cargo**
187 **de Auxiliar de Contabilidade, CBO nº413110, de execução de serviços de natureza**
188 **contábil, na empresa – CNPJ, sem possuir a devida habilitação/registo profissional no**
189 **sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica**
190 **nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial**
191 **de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso à informação da**
192 **RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das**
193 **pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de**
194 **procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4594, onde foi lavrado o ofício**
195 **nº2021/000054-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou**
196 **regularização dos empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no**
197 **endereço oficial da empresa; e consulta aos sistemas de registro e de protocolo em que até**
198 **a presente data não houve manifestação ou regularização. Julgamento:** Após leitura do
199 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
200 **aprovado por unanimidade; Decisão Final: ARQUIVAMENTO INTEGRAL do referido**

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000010, 22/11/2022.

201 processo. De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES -
202 Processo Nº 2022/000084-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c
203 Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por ocupar o cargo de Auxiliar de Contabilidade, CBO
204 nº413110, de execução de serviços de natureza contábil, na empresa – CNPJ, sem possuir a
205 devida habilitação/registo profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por
206 meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de
207 Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da
208 Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC
209 nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o
210 acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento
211 eletrônico nº4594, onde foi lavrado o ofício nº2021/000054-FISC, com prazo de 15
212 (quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo
213 do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa; e consulta aos sistemas de
214 registro e de protocolo em que até a presente data não houve manifestação ou
215 regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
216 mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:**
217 ARQUIVAMENTO INTEGRAL do referido processo. De relato do(a) Conselheiro(a)
218 **CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ -** Processo Nº 2021/000180-U - Por infração
219 a(o) (Fato 1) Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. (Fato 1) Por facilitar o
220 exercício da profissão contábil de não habilitados, sem registro no CRC, mantendo no
221 cargo de Auxiliar de Contabilidade, CBO nº413110, o(s) funcionário(s), admitido em
222 13/06/2012, admitida em 01/10/2013, admitida em 01/08/2019, admitida em 22/09/2007 e,
223 admitida em 16/03/2006, mantendo no cargo de Contador, CBO nº252210, o(s)
224 funcionário(s), admitida em 15/02/2021 e, admitida em 04/06/2003, todos sem registro
225 profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de
226 cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a
227 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso
228 à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de
229 fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação
230 técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4571,
231 onde foi lavrado o ofício nº2021/000035-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
232 apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo do ofício,
233 devidamente recebido no endereço oficial da empresa em 17/08/2021; e consulta ao
234 sistema de protocolo em que até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:**
235 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
236 votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de**
237 Multa no valor de R\$ 1.609,60 (hum mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos). **De**
238 **relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ -** Processo Nº
239 2021/000181-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do
240 CFC. (Fato 1) Por ocupar o cargo de Auxiliar de Contabilidade, CBO nº413110, de

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000010, 22/11/2022.

241 execução de serviços de natureza contábil, na empresa - CNPJ/MF, sem possuir a devida
242 habilitação/registro profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do
243 acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de
244 Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da
245 Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC
246 nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o
247 acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento
248 eletrônico nº4571, onde foi lavrado o ofício nº2021/000035-FISC, com prazo de 15
249 (quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo
250 do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa em 17/08/2021; e consulta
251 ao sistema de protocolo em que até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:**
252 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
253 votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de**
254 **Multa no valor total de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove Reais).** **De relato do(a)**
255 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2021/000182-U -
256 Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por
257 ocupar o cargo de Auxiliar de Contabilidade, CBO nº413110, de execução de serviços de
258 natureza contábil, na empresa - CNPJ/MF, sem possuir a devida habilitação/registro
259 profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de
260 cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a
261 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso
262 à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de
263 fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação
264 técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4571,
265 onde foi lavrado o ofício nº2021/000035-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
266 apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo do ofício,
267 devidamente recebido no endereço oficial da empresa em 17/08/2021; e consulta ao
268 sistema de protocolo em que até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:**
269 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
270 votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de**
271 **Multa no valor total de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove Reais).** **De relato do(a)**
272 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2021/000183-U -
273 Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por
274 ocupar o cargo de Auxiliar de Contabilidade, CBO nº413110, de execução de serviços de
275 natureza contábil, na empresa - CNPJ/MF, sem possuir a devida habilitação/registro
276 profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de
277 cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a
278 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso
279 à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de
280 fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000010, 22/11/2022.

281 técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4571,
282 onde foi lavrado o ofício nº2021/000035-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
283 apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo do ofício,
284 devidamente recebido no endereço oficial da empresa em 17/08/2021; e consulta ao
285 sistema de protocolo em que até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:**
286 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
287 votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de**
288 **Multa no valor total de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove Reais).** **De relato do(a)**
289 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2021/000184-U -
290 Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por
291 ocupar o cargo de Auxiliar de Contabilidade, CBO nº413110, de execução de serviços de
292 natureza contábil, na empresa - CNPJ/MF, sem possuir a devida habilitação/registo
293 profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de
294 cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a
295 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso
296 à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de
297 fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação
298 técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4571,
299 onde foi lavrado o ofício nº2021/000035-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
300 apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo do ofício,
301 devidamente recebido no endereço oficial da empresa em 17/08/2021; e consulta ao
302 sistema de protocolo em que até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:**
303 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
304 votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de**
305 **Multa no valor total de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove Reais).** **De relato do(a)**
306 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2021/000185-U -
307 Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por
308 ocupar o cargo de Auxiliar de Contabilidade, CBO nº413110, de execução de serviços de
309 natureza contábil, na empresa - CNPJ/MF, sem possuir a devida habilitação/registo
310 profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de
311 cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a
312 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso
313 à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de
314 fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação
315 técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4571,
316 onde foi lavrado o ofício nº2021/000035-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
317 apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo do ofício,
318 devidamente recebido no endereço oficial da empresa em 17/08/2021; e consulta ao
319 sistema de protocolo em que até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:**
320 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000010, 22/11/2022.

321 votação, tendo sido **aprovado por unanimidade**; **Decisão Final:** Pena disciplinar de
322 Multa no valor total de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove Reais). **De relato do(a)**
323 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2021/000186-U -
324 Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por
325 ocupar o cargo de Contador, CBO nº252210, de execução de serviços de natureza contábil,
326 na empresa - CNPJ/MF, sem possuir a devida habilitação/registro profissional no sistema
327 CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021,
328 celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial de
329 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso à informação da RAIS
330 e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas
331 físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de
332 procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4571, onde foi lavrado o ofício
333 nº2021/000035-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou
334 regularização dos empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no
335 endereço oficial da empresa em 17/08/2021; e consulta ao sistema de protocolo em que até
336 a presente data não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
337 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
338 **unanimidade**; **Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa no valor total de R\$ 1.509,00
339 (Hum mil quinhentos e nove Reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS**
340 **AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2021/000187-U - Por infração a(o) (Fato 1)
341 Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por ocupar o cargo de Contador,
342 CBO nº252210, de execução de serviços de natureza contábil, na empresa - CNPJ/MF, sem
343 possuir a devida habilitação/registro profissional no sistema CFC/CRC's, o que
344 identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o
345 Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
346 Ministério da Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular
347 do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de
348 acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo
349 agendamento eletrônico nº4571, onde foi lavrado o ofício nº2021/000035-FISC, com prazo
350 de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no
351 anexo do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa em 17/08/2021; e
352 consulta ao sistema de protocolo em que até a presente data não houve manifestação.
353 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
354 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade**; **Decisão Final:** Pena
355 disciplinar de Multa no valor total de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove Reais). **De**
356 **relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº
357 2022/000003-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art.15 do DL 9.295/46, c/c Art. 1º, § 2º, inciso
358 III da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis na jurisdição do CRCPA
359 sem o registro cadastral de Filial, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico
360 de fiscalização de nº4532; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000010, 22/11/2022.

361 Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2021/000288-FISC, com prazo de 15
362 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro
363 nacional de profissionais e organizações contábeis no site do Conselho Federal de
364 Contabilidade - CFC e consulta a certidões de regularidades no site do Conselho Regional
365 de Contabilidade de São Paulo - CRCSP; e consulta ao cadastro de setor de registro e de
366 protocolo do CRCPA, onde até a presente data não houve manifestação de regularização.
367 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
368 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena**
369 **disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais).** **De relato do(a)**
370 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2022/000028-U -
371 Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.
372 CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma
373 de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio
374 do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4568; consulta ao cadastro nacional da
375 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2021/000310-
376 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no
377 CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a
378 presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil.
379 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
380 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena
381 disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). **De relato do(a)**
382 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2022/000069-U -
383 Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21
384 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Manter em funcionamento a organização contábil sem
385 averbação da alteração contratual por mudança de endereço no CRCPA, o que
386 identificamos por meio de procedimento fiscalizatório eletrônico devidamente aceito e
387 preenchido pelo profissional responsável técnico onde foi informado a mudança de
388 domicílio comercial; por meio da notificação nº2021/000280, com prazo de 15 (quinze)
389 dias para efetuar a averbação de alteração contratual da mudança de endereço no setor de
390 registro do CRCPA; e consulta aos sistemas de registro de protocolo em que até a presente
391 data não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
392 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;**
393 **Decisão Final: Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais).**
394 **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº
395 2022/000098-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº
396 14. (Fato 1) Por facilitar o exercício da profissão contábil de não habilitados, sem registro
397 no CRC, mantendo no cargo de CBO nº413110 - Auxiliar de Contabilidade, a funcionário -
398 CPF, admitida em 02/01/2016, sem registro profissional no sistema CFC/CRC's, o que
399 identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o
400 Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000010, 22/11/2022.

401 Ministério da Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular
402 do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de
403 acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo
404 agendamento eletrônico nº4607, onde foi lavrado o ofício nº2021/000062-FISC, com prazo
405 de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no
406 anexo do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa; e consulta ao
407 sistema de protocolo e registro em que até a presente data não houve regularização e/ou
408 manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
409 mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:**
410 Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). **De relato do(a)**
411 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2022/000099-U -
412 Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por
413 ocupar o cargo de Auxiliar de Contabilidade de CBO nº413110, de execução de serviços
414 de natureza contábil, na empresa - CNPJ, sem possuir a devida habilitação/registo
415 profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de
416 cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a
417 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso
418 à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de
419 fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação
420 técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4607,
421 onde foi lavrado o ofício nº2021/000062-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
422 apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo do ofício,
423 devidamente recebido no endereço oficial da empresa; e consulta ao sistema de registro e
424 protocolo em que até a presente data não houve regularização e/ou manifestação.
425 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
426 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Pena
427 disciplinar de Multa no valor total de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove Reais). **De**
428 **relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº
429 2022/000033-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº
430 14. (Fato 1) Por manter funcionários não habilitados e sem registro ocupando cargos de
431 Auxiliar de Contabilidade - CBO nº413110: – CPF:, – CPF:, – CPF:, – CPF:, – CPF:, –
432 CPF:, – CPF:; de Contador - CBO nº252210: – CPF:, – CPF:, – CPF:, – CPF:, – CPF:, –
433 CPF:, – CPF:, – CPF:;e de Auditor (Contador e Afins) - CBO nº252205: – CPF:, – CPF:, o
434 que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o
435 Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
436 Ministério da Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular
437 do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de
438 acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo
439 agendamento eletrônico nº4557, onde foram lavrados os ofícios nº2021/000031-FISC e
440 nº2021/000163-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000010, 22/11/2022.

441 regularização dos empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no
442 endereço oficial da empresa; Documentos protocolados sob números 2021/001740 e
443 2021/002406 em defesa/alegações apontados nos ofícios fiscalizatórios; e consulta ao
444 sistema de protocolo em que até a presente data não houve regularização. **Julgamento:**
445 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
446 votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de**
447 **Multa no valor de R\$ 1.307,80 (Hum mil trezentos e sete reais e oitenta centavos).** **De**
448 **relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº
449 2022/000034-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do
450 CFC. (Fato 1) Por se propor ao exercício da profissão contábil no cargo de Auxiliar Fiscal,
451 de CBO nº413110 – Auxiliar de Contabilidade, na empresa – CNPJ, sem possuir a devida
452 habilitação/registo profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do
453 acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de
454 Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da
455 Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC
456 nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o
457 acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento
458 eletrônico nº4557, onde foi lavrado o ofício nº2021/000031-FISC, com prazo de 15
459 (quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo
460 do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa; documentos protocolados
461 sob números 2021/001740 em defesa/alegações apontados no ofício fiscalizatório; e
462 consulta ao sistema de protocolo e registro em que até a presente data não houve
463 regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
464 mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:**
465 **ARQUIVAMENTO do referido processo.** **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY**
466 **PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº 2022/000035-U - Por infração a(o) (Fato
467 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por se propor ao exercício da
468 profissão contábil no cargo de Auxiliar Fiscal, de CBO nº413110 – Auxiliar de
469 Contabilidade, na empresa – CNPJ, sem possuir a devida habilitação/registo profissional
470 no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica
471 nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial
472 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso à informação da
473 RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das
474 pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de
475 procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4557, onde foi lavrado o ofício
476 nº2021/000031-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou
477 regularização dos empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no
478 endereço oficial da empresa; documentos protocolados sob números 2021/001740 em
479 defesa/alegações apontados no ofício fiscalizatório; e consulta ao sistema de protocolo e
480 registro em que até a presente data não houve regularização. **Julgamento:** Após leitura do

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000010, 22/11/2022.

481 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
482 **aprovado por unanimidade; Decisão Final: ARQUIVAMENTO** do referido processo.
483 **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº
484 2022/000036-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do
485 CFC. (Fato 1) Por se propor ao exercício da profissão contábil no cargo de Auxiliar Fiscal,
486 de CBO nº413110 – Auxiliar de Contabilidade, na empresa – CNPJ, sem possuir a devida
487 habilitação/registro profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do
488 acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de
489 Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da
490 Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC
491 nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o
492 acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento
493 eletrônico nº4557, onde foi lavrado o ofício nº2021/000031-FISC, com prazo de 15
494 (quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo
495 do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa; documentos protocolados
496 sob números 2021/001740 em defesa/alegações apontados no ofício fiscalizatório; e
497 consulta ao sistema de protocolo e registro em que até a presente data não houve
498 regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
499 mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:**
500 **ARQUIVAMENTO** do referido processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY**
501 **PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº 2022/000037-U - Por infração a(o) (Fato
502 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) por se propor ao exercício da
503 profissão contábil no cargo de Auxiliar Fiscal, de CBO nº413110 – Auxiliar de
504 Contabilidade, na empresa – CNPJ, sem possuir a devida habilitação/registro profissional
505 no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica
506 nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial
507 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso à informação da
508 RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das
509 pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de
510 procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4557, onde foi lavrado o ofício
511 nº2021/000031-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou
512 regularização dos empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no
513 endereço oficial da empresa; documentos protocolados sob números 2021/001740 em
514 defesa/alegações apontados no ofício fiscalizatório; e consulta ao sistema de protocolo e
515 registro em que até a presente data não houve regularização. **Julgamento:** Após leitura do
516 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
517 **aprovado por unanimidade; Decisão Final: ARQUIVAMENTO** do referido processo.
518 **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº
519 2022/000038-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do
520 CFC. (Fato 1) por se propor ao exercício da profissão contábil no cargo de Auxiliar Fiscal,

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000010, 22/11/2022.

521 de CBO nº413110 – Auxiliar de Contabilidade, na empresa – CNPJ, sem possuir a devida
522 habilitação/registro profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do
523 acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de
524 Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da
525 Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC
526 nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o
527 acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento
528 eletrônico nº4557, onde foi lavrado o ofício nº2021/000031-FISC, com prazo de 15
529 (quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo
530 do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa; documentos protocolados
531 sob números 2021/001740 em defesa/alegações apontados no ofício fiscalizatório; e
532 consulta ao sistema de protocolo e registro em que até a presente data não houve
533 regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
534 mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:**
535 ARQUIVAMENTO do referido processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY**
536 **PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº 2022/000040-U - Por infração a(o) (Fato
537 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por se propor ao exercício da
538 profissão contábil no cargo de Auxiliar Fiscal, de CBO nº413110 – Auxiliar de
539 Contabilidade, na empresa – CNPJ, sem possuir a devida habilitação/registro profissional
540 no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica
541 nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial
542 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso à informação da
543 RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das
544 pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de
545 procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4557, onde foi lavrado o ofício
546 nº2021/000031-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou
547 regularização dos empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no
548 endereço oficial da empresa; documentos protocolados pela empresa sob números
549 2021/001740 em defesa/alegações apontados no ofício fiscalizatório; e consulta ao sistema
550 de protocolo e registro em que até a presente data não houve regularização. **Julgamento:**
551 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
552 votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** ARQUIVAMENTO do
553 referido processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA**
554 **SENA** - Processo Nº 2022/000041-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46,
555 c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) por se propor ao exercício da profissão contábil no cargo
556 de CBO nº252210 – Contador, na empresa – CNPJ, sem possuir a devida
557 habilitação/registro profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do
558 acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de
559 Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da
560 Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000010, 22/11/2022.

561 nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o
562 acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento
563 eletrônico nº4557, onde foi lavrado o ofício nº2021/000031-FISC, com prazo de 15
564 (quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo
565 do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa; documentos protocolados
566 pela empresa sob números 2021/001740 em defesa/alegações apontados no ofício
567 fiscalizatório; e consulta ao sistema de protocolo e registro em que até a presente data não
568 houve regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
569 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;**
570 **Decisão Final:** ARQUIVAMENTO do referido processo. **De relato do(a) Conselheiro(a)**
571 **SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº 2022/000042-U - Por infração
572 a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) por se propor ao
573 exercício da profissão contábil no cargo de CBO nº252210 – Contador, na empresa –
574 CNPJ, sem possuir a devida habilitação/registo profissional no sistema CFC/CRC's, o que
575 identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o
576 Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
577 Ministério da Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular
578 do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de
579 acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo
580 agendamento eletrônico nº4557, onde foi lavrado o ofício nº2021/000031-FISC, com prazo
581 de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no
582 anexo do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa; documentos
583 protocolados pela empresa sob números 2021/001740 em defesa/alegações apontados no
584 ofício fiscalizatório; e consulta ao sistema de protocolo e registro em que até a presente
585 data não houve regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
586 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;**
587 **Decisão Final:** ARQUIVAMENTO do referido processo. **De relato do(a) Conselheiro(a)**
588 **SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº 2022/000043-U - Por infração
589 a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) por se propor ao
590 exercício da profissão contábil no cargo Assistente Contábil com CBO nº252210 –
591 Contador, na empresa – CNPJ, sem possuir a devida habilitação/registo profissional no
592 sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica
593 nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial
594 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso à informação da
595 RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das
596 pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de
597 procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4557, onde foi lavrado o ofício
598 nº2021/000031-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou
599 regularização dos empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no
600 endereço oficial da empresa; documentos protocolados pela empresa sob números

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000010, 22/11/2022.

601 2021/001740 em defesa/alegações apontados no ofício fiscalizatório; e consulta ao sistema
602 de protocolo e registro em que até a presente data não houve regularização. **Julgamento:**
603 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
604 votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de**
605 **Multa no valor total de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove Reais).** **De relato do(a)**
606 **Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº 2022/000044-U -
607 Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) por se
608 propor ao exercício da profissão contábil no cargo Analista Contábil com CBO nº252210 –
609 Contador, na empresa – CNPJ, sem possuir a devida habilitação/registo profissional no
610 sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica
611 nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial
612 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso à informação da
613 RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das
614 pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de
615 procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4557, onde foi lavrado o ofício
616 nº2021/000031-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou
617 regularização dos empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no
618 endereço oficial da empresa; documentos protocolados pela empresa sob números
619 2021/001740 em defesa/alegações apontados no ofício fiscalizatório; e consulta ao sistema
620 de protocolo e registro em que até a presente data não houve regularização. **Julgamento:**
621 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
622 votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de**
623 **Multa no valor total de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove Reais).** **De relato do(a)**
624 **Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº 2022/000045-U -
625 Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por se
626 propor ao exercício da profissão contábil no cargo Analista Contábil com CBO nº252210 –
627 Contador, na empresa – CNPJ, sem possuir a devida habilitação/registo profissional no
628 sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica
629 nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial
630 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso à informação da
631 RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das
632 pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de
633 procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4557, onde foi lavrado o ofício
634 nº2021/000031-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou
635 regularização dos empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no
636 endereço oficial da empresa; documentos protocolados pela empresa sob números
637 2021/001740 em defesa/alegações apontados no ofício fiscalizatório; e consulta ao sistema
638 de protocolo e registro em que até a presente data não houve regularização. **Julgamento:**
639 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
640 votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de**

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000010, 22/11/2022.

641 Multa no valor total de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove Reais). De relato do(a)
642 **Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº 2022/000046-U -
643 Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) por se
644 propor ao exercício da profissão contábil no cargo de Analista Contábil com CBO
645 nº252210 – Contador, na empresa – CNPJ, sem possuir a devida habilitação/registo
646 profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de
647 cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a
648 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso
649 à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de
650 fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação
651 técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4557,
652 onde foi lavrado o ofício nº2021/000031-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
653 apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo do ofício,
654 devidamente recebido no endereço oficial da empresa; documentos protocolados pela
655 empresa sob números 2021/001740 em defesa/alegações apontados no ofício fiscalizatório;
656 e consulta ao sistema de protocolo e registro em que até a presente data não houve
657 regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
658 mesmo foi colocado em **aprovado por unanimidade** votação, tendo sido; **Decisão Final:**
659 ARQUIVAMENTO do referido processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY**
660 **PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº 2022/000047-U - Por infração a(o) (Fato
661 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por se propor ao exercício da
662 profissão contábil no cargo com CBO nº252210 – Contador, na empresa – CNPJ, sem
663 possuir a devida habilitação/registo profissional no sistema CFC/CRC's, o que
664 identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o
665 Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
666 Ministério da Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular
667 do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de
668 acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo
669 agendamento eletrônico nº4557, onde foi lavrado o ofício nº2021/000031-FISC, com prazo
670 de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no
671 anexo do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa; documentos
672 protocolados pela empresa sob números 2021/001740 em defesa/alegações apontados no
673 ofício fiscalizatório; e consulta ao sistema de protocolo e registro em que até a presente
674 data não houve regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
675 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;**
676 **Decisão Final:** ARQUIVAMENTO do referido processo. **De relato do(a) Conselheiro(a)**
677 **SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº 2022/000048-U - Por infração
678 a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por se propor ao
679 exercício da profissão contábil no cargo com CBO nº252205 – Auditor (Contador e Afins),
680 na empresa – CNPJ, sem possuir a devida habilitação/registo profissional no sistema

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000010, 22/11/2022.

681 CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021,
682 celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial de
683 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso à informação da RAIS
684 e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas
685 físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de
686 procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4557, onde foi lavrado o ofício
687 nº2021/000031-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou
688 regularização dos empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no
689 endereço oficial da empresa; documentos protocolados pela empresa sob números
690 2021/001740 em defesa/alegações apontados no ofício fiscalizatório; e consulta ao sistema
691 de protocolo e registro em que até a presente data não houve regularização. **Julgamento:**
692 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
693 votação, tendo sido **aprovado por unanimidade**; **Decisão Final:** Pelas razões acima
694 descritas, analisando as provas e argumentos constantes do processo, solicito que oficie o
695 atuado para que realize diligência quanto aos documentos juntados aos autos e lhe dê
696 novamente o prazo de 15 (quinze) dias para interpor defesa garantindo a ampla defesa e o
697 contraditório. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA -**
698 **Processo Nº 2022/000049-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c**
699 **Súmula 13 do CFC. (Fato 1) por se propor ao exercício da profissão contábil no cargo com**
700 **CBO nº252205 – Auditor (Contador e Afins), na empresa – CNPJ, sem possuir a devida**
701 **habilitação/registo profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do**
702 **acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de**
703 **Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da**
704 **Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC**
705 **nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o**
706 **acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento**
707 **eletrônico nº4557, onde foi lavrado o ofício nº2021/000031-FISC, com prazo de 15**
708 **(quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo**
709 **do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa; documentos protocolados**
710 **pela empresa sob números 2021/001740 em defesa/alegações apontados no ofício**
711 **fiscalizatório; e consulta ao sistema de protocolo e registro em que até a presente data não**
712 **houve regularização.** **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
713 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade**;
714 **Decisão Final:** ARQUIVAMENTO do referido processo. **ADIAMENTO DE RELATO**
715 **DE PROCESSO:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
716 Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará passou a informar o adiamento de relato dos
717 seguintes processos: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Sandy Patrycia Teixeira Sena: -**
718 **Processo nº 2022/000060. INTERESSE GERAL:** Não houve. **O QUE OCORRER:** O
719 senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina
720 do Pará, passou a palavra para a senhora Tatiana Silva Pes, onde se manifestou informando

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000010, 22/11/2022.

721 os quantitativos dos indicadores de gestão nº 7 – Ética na Profissão, onde o mesmo está
722 com os seguintes quantitativos: outubro: 46%; indicador nº 17 – Tempo Médio dos
723 Julgamentos de Processos da Fiscalização, onde o mesmo está com os seguintes
724 quantitativos: outubro: 100%; e indicador nº 18 – Índice de Realização de Diligência
725 Geral, onde o mesmo está com os seguintes quantitativos: 39%, quanto ao referido
726 indicador não foi possível atingir a meta, devido à falta de acesso ao Sistema Online da
727 Fiscalização após ataque cibernético. A sra. Tatiana Pes informou que os valores dos
728 índices apresentados são correspondentes ao cálculo mensal de responsabilidade do setor
729 de fiscalização; informou aos Conselheiros que as distribuições de processos serão
730 realizadas por e-mail ou entrega de processo(s) físico(s), onde, nos casos de recebimento
731 por e-mail, constará link de acesso aos processos de forma digitalizada juntamente com os
732 preâmbulos para o relato destes processos, e enfatizou que os conselheiros deverão enviar
733 e-mail confirmando o recebimento dos processos, e quanto aos processos físicos, serão
734 entregues mediante assinatura do Encaminhamento de Processos para Análise.
735 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-
736 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a**
737 **sessão às 16h50min.** A presente ata, foi lavrada por mim, Tatiana Silva Pes, Coordenadora
738 de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os
739 presentes.

Tatiana Silva Pes
Coordenadora de Fiscalização